

# ANÁLISE ECONÔMICA DOS DIREITOS COMPENSATÓRIOS: OS EFEITOS DA IMPOSIÇÃO DE TARIFAS À IMPORTAÇÃO A PARTIR DO MODELO DE EQUILÍBRIO GERAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno<sup>1</sup>

Liziane Paixão Silva Oliveira<sup>2</sup>

Sumário: Introdução. 1. Evolução da teoria econômica sobre o comércio internacional. 2. Os fundamentos econômicos para o modelo de equilíbrio geral no comércio internacional. 3. A análise econômica do direito a partir do modelo de equilíbrio geral no comércio internacional. 4. Instrumentos de defesa comercial. 5. Direitos compensatórios no comércio internacional. 6. Os efeitos das tarifas no modelo de equilíbrio geral no comércio internacional. 7. Direitos compensatórios por imposição de tarifas à importação no contencioso do algodão (WTO-OSC/DS267 – Upland Cotton) e seus efeitos no modelo de equilíbrio geral do comércio internacional. Considerações Fi-

---

<sup>1</sup> Mestre em Economia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGE/Unisinos-RS). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/Puc-PR). Especialista em Direito e Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-PPGD/Ufrgs). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS). Pesquisador, membro titular do Comitê de Ética e Pesquisa, titular do Núcleo Docente Estruturante e Professor Adjunto de Direito e Economia do Colegiado de Graduação em Direito da Universidade Tiradentes – Unit-SE.

<sup>2</sup> Pós-Doutorada Université Paul Cézanne Aix-Marseille III (UPCM3/França). Doutora em Direito pela Université Paul Cézanne Aix-Marseille III (UPCM3/França). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (PPGD/UNB). Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário de Brasília (PPGD/UniCEUB). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit-SE). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes – Unit-SE. Endereço Eletrônico: liziane\_paixao@unit.br

nais. Referências.

Resumo: O presente artigo analisou o exercício dos direitos compensatórios por meio da imposição de tarifas à importação, na análise do contencioso comercial entre Brasil e Estados Unidos na *Organização Mundial do Comércio (OMC)*, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*. A decisão da OMC sobre o caso comprovou que a política econômica norte-americana de utilização dos subsídios, em especial os concedidos à agricultura para a *commodity* do algodão, constituem-se em prática protecionista que interfere de modo negativo no comércio internacional e a retaliação por meio dos direitos compensatórios é uma forma de controle ou repressão às práticas prejudiciais ao comércio entre nações. O principal argumento apresentado é no sentido de que a concessão do instrumento de política econômica dos subsídios à exportação é prejudicial a ponto de causar uma demanda comercial que levada à OMC, gera a imposição de direitos compensatórios exercidos por meio da retaliação comercial através da imposição de tarifas à importação, instrumento de defesa comercial que, diante de uma perspectiva de aplicação do método da *Análise Econômica do Direito (AED)*, também demonstrou ser extremamente prejudicial ao comércio internacional, como demonstraram os efeitos ocasionados pela imposição de tarifas à importação na utilização do modelo de equilíbrio geral do comércio internacional. Deste modo, o exercício dos direitos compensatórios à prática de subsídios não tende ao equilíbrio do mercado mundial, pelo contrário, parece gerar um desequilíbrio ainda maior.

Palavras-Chave: Organização Mundial do Comércio. Direitos compensatórios. Análise Econômica do Direito.

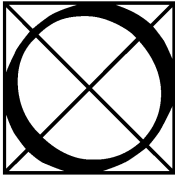
ECONOMIC ANALYSIS OF COUNTERVAILING DUTIES:  
THE EFFECTS OF LEVY RATES FROM GENERAL EQUI-

## LIBRIUM MODEL IN INTERNATIONAL TRADE

**Abstract:** This paper analyzed the exercise of compensatory through the imposition of tariffs on imports, the analysis of the trade dispute between Brazil and the United States in the World Trade Organization (WTO) rights, the WTO-DSB / DS267: Upland Cotton. The WTO decision on the case proved that American economic policy for the use of subsidies, especially those granted to agriculture for commodity cotton, are in protectionism that interferes negatively in the international trade and retaliation by means of countervailing duties is a form of control or repression of harmful practices on trade between nations. The main argument is to the effect that the granting of the instrument of economic policy of export subsidies is damaging enough to cause a commercial demand which brought to WTO, generates the imposition of countervailing duties exercised through trade retaliation by imposing import tariffs, trade defense instrument that, before an application perspective of the method of Economic Analysis of Law (AED), also proved to be extremely detrimental to international trade, as shown by the effects caused by the imposition of import tariffs in the use of general equilibrium model of international trade. Thus, the exercise of compensatory allowances to the practice of rights does not tend the balance of the world market, by contrast, seems to generate an even greater imbalance.

**Keywords:** World Trade Organization. Countervailing duties. Economic analysis of law.

## INTRODUÇÃO



presente artigo versa sobre o exercício dos direitos compensatórios por meio da imposição de tarifas à importação, na análise do contencioso comercial entre Brasil e Estados Unidos na *Organização Mundial do Comércio (OMC)*, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*. A decisão da OMC sobre o caso comprovou que a política econômica norte-americana de utilização dos subsídios, em especial os concedidos à agricultura, constituem-se em prática protecionista que interfere de modo negativo no comércio internacional e a retaliação por meio dos direitos compensatórios é uma forma de controle ou repressão à práticas prejudiciais ao comércio entre nações. O fato é que os dois instrumentos de política econômica para o comércio internacional acabam gerando um verdadeiro e negativo ciclo onde a prática de subsídios por um país gera a imposição de tarifas em outro. Levando aquele país a conceder mais subsídios aos produtores dos setores que sofrem com a imposição das tarifas. Deste modo, o exercício dos direitos compensatórios à prática de subsídios não tende ao equilíbrio do mercado mundial, pelo contrário, parece gerar um desequilíbrio ainda maior.

Historicamente as alíquotas sobre a importação são aqueles que incidem sobre o movimento de uma mercadoria de um lugar para outro. Muito embora a tarifa sobre a importação já tenha sido a maior fonte de arrecadação deixou de sê-lo para se tornar um instrumento de intervenção de política econômica, passando a ser utilizado não apenas como fonte de arrecadação, mas também como instrumento fiscal para implementar uma política de proteção da indústria e da agricultura nacional. No entanto, sua utilização enquanto instrumento de defesa comercial, especificamente como exercício de direitos compensatórios, provoca no mercado mundial, efeitos que nem sempre serão positivos às nações no ambiente de comércio internacional.

Para demonstrar os efeitos da imposição de tarifas à importação, em específico para o contencioso comercial do algodão – *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*, será utilizado o arcabouço teórico desenvolvido pela metodologia interdisciplinar da *Análise Econômica do Direito (AED)* que é caracterizado pela aplicação dos fundamentos teóricos e metodológicos da Economia na análise das regras, instituições e decisões jurídicas e seus efeitos sobre o comportamento humano em sociedade. Buscando compreender quais os impactos da Economia nas relações e nas instituições jurídicas e do Direito no pensamento e no comportamento econômico.

O artigo está dividido em sete seções. A primeira vai tratar da evolução das teorias do comércio internacional. A segunda apresenta os fundamentos econômicos para o modelo de equilíbrio geral no comércio internacional que servirá para a aplicação da AED a proposta do estudo, e esta como se dará esta relação é demonstrado na terceira seção. A quarta seção são abordados os instrumentos de política comercial a partir da legislação internacional com especial atenção aos direitos compensatórios em termos de comércio internacional, analisados na quinta seção. Na sexta seção, se demonstram os efeitos da imposição de tarifas à importação no mercado entre nações. A sétima e última seção aborda os direitos compensatórios por imposição de tarifas à importação no contencioso do algodão – *WTO-OSC/DS267 – Upland Cotton* e seus efeitos no modelo de equilíbrio geral do comércio internacional.

O principal foco do artigo é demonstrar que no âmbito do comércio internacional, a concessão do instrumento de política econômica dos subsídios à exportação é prejudicial a ponto de causar uma demanda comercial que levada à OMC, gera a imposição de direitos compensatórios exercidos por meio da retaliação comercial através da imposição de tarifas à importação, instrumento de defesa comercial que diante de uma perspectiva de aplicação do método da AED, também demonstrou

ser extremamente prejudicial ao comércio internacional, como demonstraram os efeitos ocasionados pela imposição de tarifas à importação na utilização do modelo de equilíbrio geral do comércio internacional.

## 1. EVOLUÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL

Com o advento dos Estados absolutistas, por volta dos Séculos 16 e 17, um novo regime de comércio se instaurou, o Mercantilismo, que se baseava na proteção dos mercados por meio bélico ou por meio de barreiras alfandegárias (CAVALHEIRO, 2006). Durante este período, o comércio internacional era compreendido pelas denominadas teorias do comércio, exceto o Mercantilismo que não fora introduzido por um pensador e sim pela prática comercial internacional de cada Estado, como ensina Cavalheiro (2006). O protecionismo e o monopólio correspondiam as principais características do sistema de comércio baseado no Mercantilismo, com o principal objetivo de equilibrar as relações entre os Estados através dos incentivos à indústria e à agricultura. O principal argumento do Mercantilismo era o de que tanto a produção quanto as exportações deveriam contar com o apoio governamental por meio da concessão de subsídios, ao passo que as importações deveriam ser controladas por meio de restrições de cunho protecionista, especialmente via imposições tarifárias àquelas indústrias de relevância econômica estratégica (BRUNO, 2010).

A ideia de criação de uma Ordem Econômica Internacional surgiu no final do Século 18 início do Século 19, com o advento da Revolução Industrial e de um novo sistema econômico, o Comercialismo, e então a primeira teoria econômica sobre o comércio entre nações foi desenvolvida e substituíra o Mercantilismo, tratava-se do Liberalismo econômico. O comércio entre países passava a ser visto como o

principal meio de uma nação impulsionar o seu crescimento socioeconômico (BRUNO, 2010). O Liberalismo econômico visava o desenvolvimento da Economia sem interferências do Estado, um pensamento difundido por Smith (2003) e sua teoria da vantagem absoluta, na qual um país deveria se especializar na produção dos bens nos quais possuía uma vantagem absoluta e mais lucrativa em comparação aos demais países, resultando na exportação desses bens e na importação dos bens pelos quais os demais países possuíam vantagens igualmente absolutas. Assim, as trocas entre países beneficiam a todos, e Smith (2003) demonstrava as vantagens do livre comércio, observando que a menor interferência estatal no mercado induzia a um ganho importante para os países em comércio, o que resultaria também no aumento da riqueza para todas as demais nações participantes da economia mundial (BRUNO, 2010).

O fundamento nuclear se sustenta na concepção de liberdade comercial, isto é, livre comércio entre as nações. Afirma Dias e Rodrigues (2004, p.91) que “os países passam a se concentrar em atividades específicas, tornando-se, assim, especialistas naquilo que fazem”. Uma atitude de isolamento de algum país poderia ser interpretada como uma tentativa de não cumprir com o seu dever social global, uma vez que, para Smith (2003), a capacidade de consumir dos demais países envolvidos no comércio internacional é maior após a efetiva e eficiente troca de bens em vantagem absoluta, o livre comércio entre as nações elevaria o bem-estar social mundial (BRUNO, 2010).

Um aprofundamento dos argumentos do Liberalismo econômico foi desenvolvido pela teoria das vantagens comparativas de Ricardo (1963 *apud* KRUGMAN e OBSTFELD, 2006), para quem o comércio entre nações poderia beneficiar a todos os envolvidos, caso cada um viesse a produzir os bens pelos quais obtivessem vantagens recíprocas a partir da divisão social do trabalho. Não seria necessário um país obter sobre

outro, vantagem absoluta na produção de determinados bens e assim se beneficiar do livre comércio, com a existência de uma vantagem recíproca na produtividade já seria possível garantir os benefícios do comércio advindos da especialização na produção de determinados bens por cada nação (RICARDO, 1963 *apud* KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). Na interpretação de Ratti (1997, p.326), “cada país deve concentrar-se naquilo que pode produzir a custo mais baixo e trocar parte dessa produção por bens que custem menos em outros países”.

De acordo com Bruno (2010), a moderna teoria do comércio internacional surgiu no início do Século 20, com a publicação dos trabalhos de Eli Heckscher, em 1919 e de Bertil Ohlin, em 1933. Quando os autores propuseram que o comércio teria origem nas diferentes dotações de fatores produtivos, enunciando um padrão de comércio entre duas economias denominado Teorema de Heckscher-Ohlin, com a tese de que cada um dos países irá exportar os bens de acordo com a intensidade dos fatores para economia (JONES, 1956 *apud* KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). Para esse sistema de comércio internacional, as nações com o fator econômico de trabalho mais intenso, irão produzir maior quantidade de bens intensivos em mão de obra ultrapassando o seu consumo destes bens, destinando o que vier a exceder a exportação, e o mesmo processo ocorreria para nações com o fator econômico do capital mais intenso, tendo bens intensivos de capital em maior produtividade com excedentes a exportação. Para ambos os casos, a importação de bens recairá sobre os bens pelos quais as nações não possuem fator econômico preponderante (JONES, 1956 *apud* KRUGMAN e OBSTFELD, 2006; CASSANO, 2002).

Com o advento da moderna teoria do comércio, tornou-se possível discutir questões que iriam além dos pensamentos entre protecionismo e livre comércio, em especial o bem-estar social global a partir do comércio internacional (BRUNO,



2010). Com a descrição das principais correntes teóricas procurou-se demonstrar que o comércio internacional se desenvolveu teoricamente até assumir uma visão moderna para o comércio exercido entre nações. Muitos outros trabalhos foram apresentados ao longo dos períodos analisados e contribuíram com o desenvolvimento da cada uma das correntes teóricas apresentadas, mas não é pretensão desta pesquisa um maior aprofundamento sobre as demais correntes, principalmente porque deixam de lado muitos aspectos da realidade atual da ordem econômica internacional que são importantes para a análise proposta por esta pesquisa.

A partir de uma visão contemporânea do sistema econômico, que considera a multiplicidade dos fatores econômicos em relação às diferentes economias e as causas e efeitos provocados pelas tensões dos mercados nas curvas de oferta e demanda mundial, Krugman e Obstfeld (2006) desenvolvem uma teoria para o comércio internacional, que apresenta um modelo de equilíbrio geral para o comércio entre as nações, que é demonstrado nos tópicos seguintes, primeiro com os seus fundamentos econômicos e depois com seus núcleos de análise que serão aplicados na compreensão dos efeitos da concessão de subsídios e na imposição de tarifas para o comércio internacional, em específico, com relação ao contencioso do algodão entre Brasil e Estados Unidos na OMC - *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*.

## 2. OS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS PARA O MODELO DE EQUILÍBRIO GERAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Na construção do modelo de equilíbrio geral do comércio internacional, é necessário que se apresente os fundamentos econômicos que constituem o núcleo do modelo. A Economia é dividida em três ramos principais: microeconomia, macroeco-

nomia e economia internacional. Em suas considerações microeconômicas, a Economia trata do comportamento dos agentes econômicos individuais: consumidores, empresas, trabalhadores e investidores e suas relações econômicas (HEILBRONER e THUROW, 2001). No âmbito macroeconômico, versa sobre as variáveis econômicas agregadas, como taxa de crescimento e nível do produto nacional, taxa de juros, nível de desemprego e inflação (HEILBRONER e THUROW, 2001). A economia internacional se utiliza destes fundamentos analíticos micro e macroeconômicos, para estudar o comportamento dos agentes econômicos nas relações comerciais internacionais, isto é, as transações financeiras e de bens e serviços entre as nações no âmbito do mercado mundial com objetivo de alcançar o equilíbrio do comércio internacional (HEILBRONER e THUROW, 2001).

A Economia preocupa-se com a explicação dos fenômenos observados a partir de seu método de estudo: o comportamento humano diante das escolhas econômicas. Explicam Cooter e Ulen (2010) que os economistas supõem que cada agente econômico maximize algo, seja a utilidade para os consumidores, os lucros para as empresas, ou os governos o bem-estar social, e que estes operam num ambiente equilibrado que não sofre interferências externas, tendo ações eficientes que pressupõe a satisfação das preferências. E os modelos que supõem o comportamento humano funcionam porque a maioria das pessoas é racional, age de acordo com o equilíbrio buscando ser o máximo eficiente possível (COOTER e ULEN, 2010).

A Economia parte dos fundamentos de racionalidade, equilíbrio e eficiência para explicar o comportamento econômico e construir modelos de funcionamento de determinadas situações e assim como outras ciências, se utiliza de hipóteses, suposições e variáveis de causa e efeito, porém analisados sob um modelo de equilíbrio econômico (HEILBRONER e THUROW, 2001). Embora todas as críticas sejam pas-

síveis, tanto sobre os fundamentos econômicos quanto ao modelo apresentado por esta pesquisa, estes conceitos básicos de racionalidade, equilíbrio e eficiência têm uma ampla aplicação no Direito (COOTER e ULEN, 2010). Esta é uma visão muito próxima da abordagem utilizada para a aplicação da metodologia de AED, pois é sua busca investigar sobre as causas e os efeitos das regras, instituições ou decisões jurídicas na tentativa de prever como os entes sociais deverão se comportar diante de determinado ordenamento ou alteração normativa.

Essencial para a compreensão da análise realizada por este trabalho, que os fundamentos econômicos sejam, brevemente, explicitados. Toda a sociedade possui necessidades a serem satisfeitas e recursos que possibilitam sua satisfação – o verdadeiro paradoxo econômico. No entanto, as necessidades são ilimitadas e renováveis e os recursos para provê-las são limitados, ou seja, insuficientes ou escassos. Portanto, a escassez está relacionada ao confronto entre as necessidades ilimitadas e os recursos limitados, impondo à sociedade que exerça escolhas em relação à quais necessidades irá satisfazer. Toda escolha pressupõe um custo de oportunidade, que se opera quando uma escolha é preterida por outra. Nessa realização sobre determinada escolha, o agente econômico passa a ponderar sobre os custos e os benefícios relacionados às suas alternativas de escolha de satisfação de suas necessidades, adotando uma conduta com a qual alcançará o máximo de bem-estar social, isto é, adotará uma escolha racional (GICO JR., 2010).

Diante deste contexto, é possível identificar que o agente econômico pondera custos de oportunidade em suas escolhas racionais, respondendo a determinada estrutura que pode sofrer alterações. Por consequência, estas alterações geram incentivos para que o agente econômico modifique ou não sua escolha racional, uma vez que seu ambiente estrutural fora modificado. Em um ambiente estrutural socioeconômico, a escolha racional do agente econômico se dá de forma livre. Este ambiente é

denominado mercado, dado sob um contexto social no qual os agentes tomam decisões livremente e cooperam uns com os outros em prol da satisfação de suas necessidades, ou seja, existe no mercado uma interação social. O comportamento de escolha racional faz com que os agentes exerçam o livre comércio até que os custos associados a cada interação entre agentes se igualem aos benefícios auferidos em determinada escolha, quando não mais serão necessárias estas relações sociais de cunho econômico. É nesse momento em que o mercado se encontra em equilíbrio (GICO JR., 2010).

A ideia de equilíbrio é utilizada para explicar qual será o provável resultado de uma alteração na estrutura de mercado, enquanto ambiente onde interagem os agentes econômicos. Sempre que houver uma alteração, haverá um desequilíbrio nas relações e ocorrerão mais interações entre os agentes até que o equilíbrio seja retomado. É partir do equilíbrio do mercado que surge o principal conceito econômico, o de eficiência. Pois é perante um mercado em que prepondera o equilíbrio entre os agentes, ou onde nenhum agente melhora sua situação piorando a de outro, que a economia considera o perfeito equilíbrio das relações, ou seja, a racionalidade do comportamento humano é com base em escolhas que geram o máximo de eficiência (GICO JR., 2010).

O modelo de equilíbrio econômico para a análise da eficiência do comportamento humano num ambiente de mercado é o instrumento fundamental das análises micro e macroeconômica. Combina dois elementos econômicos importantes: a curva de oferta e a curva de demanda. A primeira expressa a relação entre as quantidades de um bem que os produtores desejam vender e o preço desse bem, a segunda trata da relação entre a quantidade de um bem que os consumidores desejam adquirir e o seu preço.

A curva de oferta informa a quantidade de mercadoria que os produtores estão dispostos a vender a determinado pre-

ço, mantendo-se constantes quaisquer fatores que possam afetar a quantidade ofertada. A curva de oferta é uma relação entre o preço e a quantidade ofertada no mercado (PYNDICK e RUBINFELD, 2005). Demonstra como a quantidade ofertada de um bem muda conforme o preço desse bem sofre alterações. A curva de oferta é ascendente, ou seja, quanto mais altos os preços, maior a capacidade e o desejo das empresas em produzir e vender. Se, por exemplo, o custo de produção diminui, as empresas podem produzir a mesma quantidade com um preço menor ou uma quantidade maior poderá ser ofertada ao mesmo preço.

O segundo elemento do equilíbrio de mercado é a curva de demanda, que informa a quantidade que os consumidores procuram comprar na medida em que muda o preço unitário (PYNDICK e RUBINFELD, 2005). A curva da demanda mostra como a quantidade demandada pelos consumidores depende do preço. Sendo descendente, isto é, mantendo-se tudo o mais constante, os consumidores deverão procurar comprar uma quantidade maior de um bem conforme o preço diminui. A quantidade demandada, também pode depender de outras variáveis, como a renda, o clima e os preços de outros bens. Para alguns produtos, a quantidade demandada aumenta quando a renda aumenta.

Ao colocar a curva da oferta e a curva da demanda juntas, é possível identificar o equilíbrio do mercado através da intersecção das duas curvas. Neste ponto de intersecção entre as curvas de oferta e demanda, é atingido o equilíbrio entre o preço e a quantidade. A quantidade ofertada e a quantidade demandada são exatamente iguais. Não há escassez nem excesso de oferta, de tal forma que também não existe pressão para que o preço continue sendo modificado, uma vez que o equilíbrio do mercado impera. A oferta e a demanda podem não estar sempre em equilíbrio (PYNDICK e RUBINFELD, 2005). Porém, a tendência é de que os mercados, através das respostas do

comportamento humano estudadas pela micro e pela macroeconomia, que levam os agentes econômicos a sempre buscarem escolhas racionais, estejam sempre buscando mecanismos para novamente estabelecer o equilíbrio do mercado.

### 3. A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO A PARTIR DO MODELO DE EQUILÍBRIO GERAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A metodologia de AED é centrada numa abordagem interdisciplinar na concepção de Niculescu (2000. p.15), no sentido de que “uma relação de interdisciplinaridade diz respeito à transferência de métodos de uma disciplina para outra, com a finalidade de absorver o conhecimento daquela para a compreensão dos fenômenos da outra”. A contribuição mais importante da AED para o estudo do Direito é a possibilidade de aplicação de uma metodologia coerente, tanto teórica quanto empiricamente, para entender como a sociedade realmente responde ante as regras, instituições ou decisões jurídicas, ou quais os efeitos das leis no comportamento humano em sociedade (COOTER e ULEN, 2010).

A metodologia da AED, segundo Alvarez (2006. p.52), “caracteriza-se pela aplicação da teoria econômica na explicação do direito”. Para Mercurio e Medema (1999. p.3), se trata de uma “aplicação da teoria econômica para examinar a formação, estrutura, processo e impacto econômico da legislação e dos institutos legais”. No entendimento de Posner (2003. p.18) a AED compreende “a aplicação das teorias e métodos empíricos da Economia para as instituições centrais do sistema jurídico”. A fundamental característica da AED para Ribeiro e Campos (2012. p.313) é promover “a integração entre a ciência jurídica e a ciência econômica, analisando as questões jurídicas a partir do instrumental analítico da Economia”, refletindo sobre questões jurídicas tendo como escopo o instrumental analítico

econômico.

Considerando que a análise realizada em âmbito do comércio internacional sobre o comportamento dos agentes ante o mercado mundial, é compreendida como a aplicação dos mesmos métodos fundamentais de análise econômica que são utilizados pela microeconomia e pela macroeconomia, dois ramos fundamentais da Economia. Voltando-se para o método de aplicação da AED aplicado a um terceiro ramo da Ciência Econômica: o da Economia Internacional, em especial às questões relativas ao comércio internacional, em específico ao setor agrícola por ser este o setor econômico interligado com o contencioso comercial entre Brasil e Estados Unidos na OMC a respeito dos subsídios ao algodão – *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*.

O modelo padrão de análise das interações comerciais internacionais adota uma perspectiva de equilíbrio geral. Isto é, eventos ocorridos em um ambiente econômico têm repercussão em outro, para uma determinada estrutura de mercado em equilíbrio. Em muitos casos, as políticas comerciais para um setor podem ser razoavelmente bem compreendidas sem que se entre em detalhes quanto às repercussões dessa política no resto da Economia. Assim, a política comercial pode ser examinada em uma estrutura de equilíbrio relativo ou parcial, quando o objeto do estudo é somente um mercado, ou apenas uma economia ou nação. A análise lançada sobre as causas e os efeitos econômicos dos direitos compensatórios no comércio internacional, a partir da metodológica da AED, considera a importância da construção de um modelo de análise do equilíbrio geral, ou seja, leva em conta a relação de equilíbrio comercial entre duas economias.

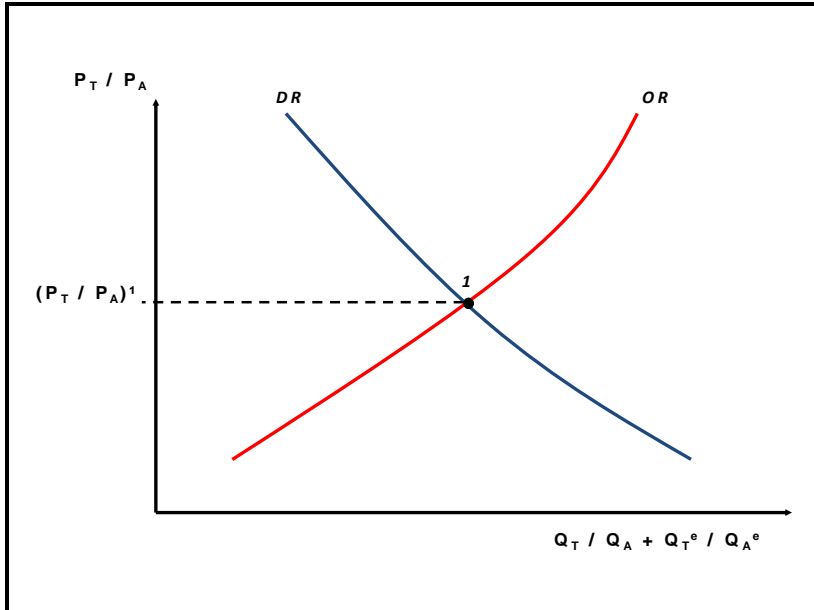
Na análise do objeto desta pesquisa, serão utilizados os fundamentos econômicos com base nesta relação de oferta e demanda, optando pela análise e expressão em forma de gráficos econômicos. De acordo com Hubbard e O'Brien (2010) é

possível melhorar a compreensão intuitiva de uma relação visualizando-a num gráfico. Gráficos são utilizados para ilustrar ideias econômicas fundamentais, servindo a dois propósitos, o de simplificar ideias econômicas e tornar essas ideias mais concretas de modo que possam ser aplicadas a problemas do mundo real (HUBBARD e O'BRIEN, 2010).

Na composição de um modelo de equilíbrio geral que servirá para a análise do objeto desta pesquisa, se supõe uma Economia Mundial que consista em dois países, *Local* e *Estrangeiro* (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). O *Local* é exportador de *algodão* e o *Estrangeiro* exporta *milho*. Os termos de comércio do *Local* são medidos por  $P_T/P_A$ , enquanto os do *Estrangeiro* são medidos por  $P_A^e/P_T^e$ . A quantidade de *algodão* e *milho* produzidos pelo *Local* é expressa em  $Q_T$  e  $Q_A$ . E as produções do *Estrangeiro*, por  $Q_T^e$  e  $Q_A^e$ . As relações entre ambos são determinados com a intersecção entre a curva de oferta relativa mundial  $OR$  e a curva de demanda relativa mundial  $DR$ . Sendo a primeira, positivamente inclinada porque um aumento em  $P_T/P_A$  leva ambos os países a produzir mais *algodão* e menos *milho*. A segunda é negativamente inclinada porque um aumento em  $P_T/P_A$  leva ambos os países a mudar a composição de seu consumo, deixando de consumir *algodão* em favor do consumo de *milho*. É a intersecção das duas curvas que determina o preço de equilíbrio  $pt^l$ . A composição deste modelo é ilustrado no gráfico 1, sendo utilizado para compreender muitas questões importantes da economia internacional, inclusive para determinar as causas e os efeitos dos direitos compensatórios sobre as relações de comércio no âmbito do mercado mundial como se demonstrará nos capítulos seguintes deste estudo.

GRÁFICO 1: Curva de oferta relativa mundial e Curva de demanda relativa mundial





Fonte: Adaptação do autor (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006. p.73).

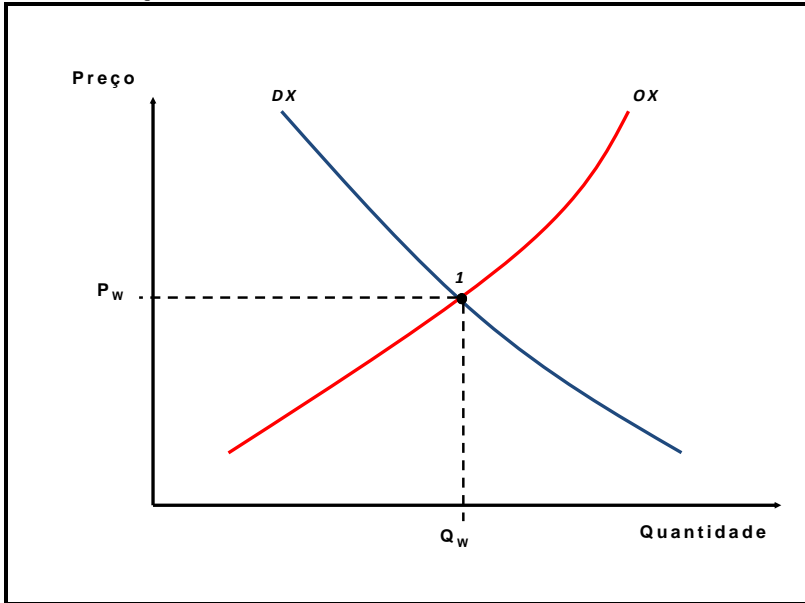
Assim, em termos relativos, quanto maior  $P_T/P_A$ , ou o preço relativo de *algodão*, maior é a oferta mundial de *algodão* em relação à de *milho*  $OR$  e menor é a demanda mundial de *algodão* em relação à de *milho*  $DR$ . O preço relativo de equilíbrio  $(P_T/P_A)^1$  é determinado pela intersecção entre a curva e a demanda relativa mundial (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

O comércio internacional exerce fluxos de compra e venda em cada um dos países. Quando um país compra produtos do exterior, esta realizando uma importação. Quando um país vende produtos para o exterior esta realizando uma exportação. Estes fluxos fazem parte desta relação entre as curvas de oferta e demanda na estrutura do mercado mundial.

Alguns fatores afetam os fluxos de importação e exportação. De um lado, os preços externos, as taxas de câmbio das moedas estrangeiras, a renda e o produto nacional, os preços internos em moeda nacional e as tarifas e barreiras são fatores que afetam de forma direta as importações. Por outro lado, as

exportações são afetadas pelos preços externos, pelas taxas de câmbio, pelos preços internos, pela renda mundial e especialmente pelos subsídios e incentivos às exportações. Neste último caso, dado que os direitos compensatórios são considerados pelo comércio internacional, como o remédio jurídico para a retaliação deste tipo de política econômica, se pode determinar que a causa dos direitos compensatórios, afeta o equilíbrio mundial, que é ilustrado no gráfico 2.

GRÁFICO 2: Equilíbrio Mundial



Fonte: Adaptação do autor (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006. p.73).

O equilíbrio mundial ocorre quando a demanda por importações do *Local* é igual à oferta de exportações do *Estrangeiro*. Ao preço  $P_w$ , em que as duas curvas se cruzam, a oferta mundial é igual à demanda mundial. No ponto de equilíbrio do mercado mundial  $pt^1$  da demanda do *Local* menos a oferta do *Local* é igual à oferta do *Estrangeiro* menos a demanda do *Estrangeiro*. Adicionando e subtraindo de ambos os lados essa equação se permite afirmar que a demanda mundial é igual à oferta mundial. Na ilustração, o preço mundial de equilíbrio

está onde a demanda por importações do *Local*, expressa pela curva *DX*, é igual à oferta de exportações do *Estrangeiro*, expressa pela curva *OX* (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Portanto, na continuação desta pesquisa, mediante a aplicação da metodologia da AED, será possível perceber as tensões provocadas pelos direitos compensatórios no equilíbrio do mercado mundial. As tensões serão apresentadas considerando o modelo de equilíbrio geral para o comércio internacional, que sofre intervenções específicas dos direitos compensatórios, ou em razão de suas causas, os subsídios, ou de seus efeitos, as tarifas – importante instrumento de defesa comercial.

#### 4. INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL

Quando, nas relações comerciais internacionais ocorrem interferências negativas que levam a danos ou prejuízos para determinada nação, no intuito de defesa de sua economia e garantir o equilíbrio nas relações numa determinada estrutura de mercado, o país prejudicado recorre aos instrumentos de defesa comercial que visam resguardar a indústria e a agricultura nacional de tensões no comércio internacional e assegurar uma justa concorrência no mercado mundial. Dentre as práticas previstas como interferências negativas que causam danos ao equilíbrio das relações comerciais, merecem destaque a ocorrência de *dumping*<sup>3</sup> e a concessão de subsídios<sup>4</sup>.

A legislação relativa aos mecanismos de defesa comer-

---

<sup>3</sup> Ensina Barral (2000) que o *dumping* se manifesta quando um agente econômico exporta, para um determinado mercado comprador, um produto a preços inferiores aos praticados para um produto similar no mercado de origem, isto é, no próprio mercado do país importador. Ação que é considerada pela OMC uma prática desleal de comércio.

<sup>4</sup> Subsídios constituem formas de intervenção estatal nas atividades econômicas, caracterizadas por transferências de recursos para produtores e consumidores com o objetivo de garantir ou suplementar suas rendas ou reduzir os custos das produções para os produtores (BRUNO, 2010).

cial adotados pelo Brasil observa as disposições previstas no âmbito da OMC, em específico no que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no *Acordo Antidumping (AA)* e no *Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórios (ASMC)*. Alterações relevantes vêm sendo introduzidas, principalmente pela Portaria nº 41 de 2013 e pelo Decreto nº 8.058 de 2013, que tornaram a legislação brasileira uma das mais completas entre os Membros da OMC.

Os instrumentos de defesa comercial compreendem um conjunto de atos e medidas, adotadas pelo Estado no intuito de proteger seu mercado interno das práticas de concorrência de agentes econômicos estrangeiros, bem como para evitar prejuízos ou recompor os danos sofridos por agentes econômicos nacionais em sua atuação no mercado internacional (FARIA, 2003). De acordo com a legislação brasileira, os principais instrumentos de política comercial brasileira são: as medidas de *antidumping*, as medidas de salvaguarda e aos direitos compensatórios.

Comprovada a prática de *dumping*, serão estabelecidos direitos *antidumping* a serem aplicados nas importações, cujo valor será definido com base na diferença entre o valor normal e o preço de exportação; este direito é cobrado com aplicação de alíquotas ou tarifas à importação (BARRAL, 2004). As medidas de *antidumping* procuram evitar que os produtores nacionais sofram danos considerados injustificáveis, oriundos de importações realizadas a preços de *dumping*.

Um país poderá excepcionalmente aplicar uma salvaguarda diante de uma prática comercial que tenha causado ou venha a causar um grave prejuízo a determinado setor da economia interna. As salvaguardas são medidas excepcionais de proteção temporária e que se aplicam a todos os países, e não apenas aos países sob investigação sobre as práticas lesivas ao comércio entre nações (FARIA, 2003). As medidas de salvaguarda buscam a proteção a determinado setor da indústria

doméstica que esteja sofrendo, ou sob a iminência de sofrer, um prejuízo no mercado mundial. São medidas adotadas por tempo determinado, como cotas à importação ou barreiras burocráticas, e seguem até que o setor salvaguardado não esteja mais na iminência do dano comercial (FREITAS, 2006).

A terceira medida é tema específico desta pesquisa, tratam-se dos direitos compensatórios tomados pela nação importadora, geralmente sob a forma de aumento ou imposição de tarifas, para compensar subsídios concedidos a produtores ou exportadores de determinado setor da nação exportadora. Para que tais medidas sejam adotadas, os danos devem ser comprovados na forma das legislações internas e internacionais no âmbito do comércio mundial, como ocorreu de acordo com a decisão proferida pela OMC para o contencioso comercial do algodão na OMC, que envolve Brasil e Estados Unidos – *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*.

## 5. DIREITOS COMPENSATÓRIOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os direitos compensatórios designam um direito exigido com vistas a neutralizar qualquer prática distorciva e prejudicial ao comércio internacional. Tendo como objetivo compensar subsídio concedido, direta ou indiretamente, no país exportador, para a fabricação, produção, exportação ou ao transporte de qualquer produto, cuja exportação cause dano à indústria doméstica. A legislação nacional estabelece que as medidas *antidumping* e os direitos compensatórios serão aplicados mediante a imposição de uma tarifa, que corresponderá a percentual da margem de *dumping* ou do montante de subsídios, suficientes para sanar o dano ou a ameaça de dano à indústria doméstica, incluindo produtos agrícolas, minerais e industriais.

Num primeiro momento, é fundamental ao governo que

reclama dano ou prejuízo, determinar a existência e o montante de subsídios concedidos a determinado setor da economia, prática que vem afetando as relações de equilíbrio no comércio entre duas nações. É por meio desta afirmação que se poderá determinar o valor das medidas compensatórias a serem aplicadas como medida de retaliação. A OMC através do disposto no ASMC reconhece a competência das autoridades nacionais para a investigação de subsídios em seu mercado. Desde que essa competência seja fundamentada na respectiva legislação nacional<sup>5</sup>.

A prática de subsídio passível de retaliação comercial no exercício de direitos compensatórios é condicionada pela apuração e confirmação de um dano ou prejuízo, nos termos do ASMC, causado à indústria doméstica, uma ameaça de dano à indústria doméstica ou um atraso para o estabelecimento dessa indústria<sup>6</sup>. Isto é, só serão aplicadas medidas compensatórias se houver relação de causa entre o dano sentido em determinado setor econômico de um país e a concessão de subsídios à exportação do mesmo setor econômico, por parte de outra nação<sup>7</sup>. A partir da identificação dos incentivos comerciais através da concessão de subsídios e a quantidade de sua prática, bem como da relação de dano que acaba gerando desequilíbrio no comércio internacional é que o direito ao exercício de retaliação por medidas compensatórias é manifestado.

O ASMC faz referência às regras de procedimento que servem para determinar se a nação poderá fazer uso das medidas compensatórias no comércio internacional<sup>8</sup>. Trata-se de um processo administrativo, que é estipulado pelas normas internas de cada país-Membro da OMC regulamentar as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias. Contudo, os membros da

---

<sup>5</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 14.

<sup>6</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 15: (1).

<sup>7</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 15: (5).

<sup>8</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, arts. 10 a 15.

OMC, ao elaborar ordenamentos e regulamentações em relação a processos administrativos de temas que versam sobre o comércio internacional, necessitam obedecer às regras e os acordos internacionais que estruturam as relações do mercado mundial. No caso específico dos direitos compensatórios, o ASMC é quem apresenta os parâmetros e conduz o processo administrativo em relação à aplicação de medidas compensatórias.

Desta forma, dita o ASMC que o primeiro ato é a manifestação do dano causado pela concessão de subsídios, partindo do setor da econômica no qual os produtores representem mais da metade da produção total do produto que sofre com o dano causado pelos subsídios da outra nação.<sup>9</sup> Neste primeiro ato se manifestam as causas do dano, as provas que corroboram o nexos causal e é determinado o dano em relação ao setor da economia que é subsidiado em sua exportação. Os direitos compensatórios são tomados durante o tempo que for necessário para contrapor o subsídio, porém com o prazo máximo de duração de cinco anos<sup>10</sup>. O procedimento de investigação será encerrado e arquivado, sem aplicação de medidas compensatórias sempre que não haja comprovação suficiente da materialidade do subsídio ou de dano causado por sua concessão. Se a nação que concede os subsídios à exportação, alvos de um contencioso comercial na OMC, concordar em diminuir ou eliminar os subsídios, o processo de investigação também sofre arquivamento e é encerrado. Neste caso, há um compromisso de *undertaking* ou, basicamente um acordo bilateral, que é expressamente previsto no ASMC<sup>11</sup>.

As imposições de tarifas à importação são as medidas de política comercial que servem como medidas de retaliação à prática de subsídios no comércio internacional. Em outras pa-

---

<sup>9</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 11.

<sup>10</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 21: (1).

<sup>11</sup> Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC, art. 18.

lavras, se constituem no exercício dos direitos compensatórios no âmbito do mercado entre nações. A imposição de tarifas é considerada o remédio jurídico ao desequilíbrio causado pelos subsídios no mercado mundial. Por isso, é possível determinar que os efeitos econômicos dos direitos compensatórios se constituem na imposição de tarifas à importação, diante disso, é considerado o principal instrumento de política comercial econômica para o comércio internacional.

Um ponto interessante no estudo das tarifas é referenciar um dos eventos mais fundamentais na evolução da Economia, colocado por Sachs e Larrain (2000. p.11) como um “acontecimento histórico-cataclísmico”, a Grande Depressão da década de 1930, o maior declínio econômico de todos os tempos. Uma visão interessante sobre a Economia e a sua interação com outras ciências, especialmente com o direito surgiu neste período.

O mercado não regula a si mesmo, e com isso a falta de segurança na estrutura do mercado causa uma onda negativa em torno das tensões econômicas, sendo papel do Direito prestar garantias ao bom funcionamento do mercado. Nesse sentido, ajustes estruturais partindo dos governos, poderiam suavizar a crise e devolver o equilíbrio ao mercado (HUBBARD e O'BRIEN, 2010).

A Grande Depressão foi um fenômeno mundial, fazendo com que as economias entrassem em colapso ante o comércio internacional, gerando instabilidade política, e derrubando as democracias existentes impondo ditaduras em muitas nações da Europa, na Ásia e nas nações em desenvolvimento. As principais nações econômicas da época reagiram ao caos econômicos impondo tarifas às importações, com o propósito de aumentar a demanda por bens nacionais e assim criar novos empregos. Ocorre que essa orientação econômica ocasionava maior desemprego nas demais nações, que também estavam em crise. Ao seguirem a mesma orientação de impor tarifas à im-



portação, as principais nações rumaram para o verdadeiro colapso do mercado mundial (SACHS e LARRAIN, 2000).

De fato uma reflexão sobre a importância deste instrumento de política comercial para os países numa estrutura de mercado. Sendo primordial nas relações de importação e exportação, pois em nenhum país a escolha sobre determinado produto é totalmente livre. Nesse sentido, afirma Blanchard (2007. p.351) que “mesmo os países mais comprometidos com o livre comércio possuem tarifas impostas sobre bens importados”.

Em geral, as tarifas às importações são impostos cobrados sobre as relações de importação entre os países. Criando uma diferença entre os preços dos produtos no âmbito do comércio internacional, sendo que o seu efeito direto é tornar os bens importados mais caros dentro do que fora do país. É considerada a mais simples das políticas comerciais. Podendo vir a ser específica, onde um imposto é cobrado quando o bem é importado; ou *ad valorem*, onde são exigidos impostos como uma fração do valor dos bens importados. Em ambas as definições, sua utilização serve para aumentar o custo de envio de bens para um país, fonte de renda dos governos e, proteger determinados setores da economia doméstica (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

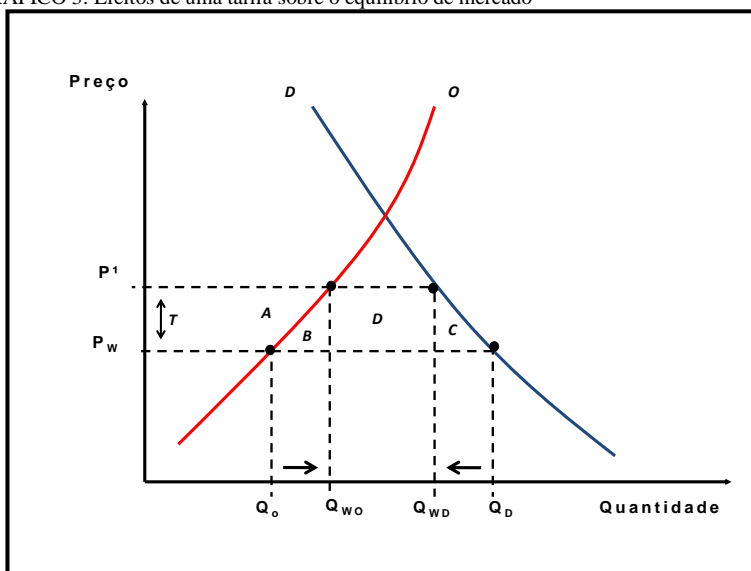
Ensinam Hubbard e O'Brien (2010) que a imposição de alíquotas tarifárias é uma das mais antigas fontes de renda estatal. Conhecidos desde a Antiguidade, os gregos cobravam impostos de quem utilizava as águas do bósforo, e os romanos os exigiam sob o pretexto de cooperar com o Império. Durante a Idade Média, foi que as alfândegas de Gênova e Veneza passaram a compreender as tarifas como taxas de proteção e amparo da produção nacional, onerando pesadamente os mercadores estrangeiros. No início do Século 19, o Reino Unido utilizava as tarifas para proteger sua agricultura da concorrência das importações. Ao final do Século 19, Alemanha e Estados Unidos

protegiam suas indústrias nascentes, consideradas estratégicas, com a imposição de tarifas. Mas para os termos tratados neste estudo, um estudo mais aprofundado sobre o histórico das tarifas não se caracteriza como um dos objetivos da pesquisa.

## 6. OS EFEITOS DAS TARIFAS NO MODELO DE EQUILÍBRIO GERAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A imposição de tarifas, ou impostos sobre um determinado produto visa à redução e não a eliminação das importações deste produto no mercado em situação de equilíbrio geral. Seguindo o modelo de análise proposto, a partir da ilustração do gráfico 3, supõe-se que uma tarifa  $T$  passa a ser arrecadada. Num mercado onde  $O$  e  $D$  são as curvas de oferta e demanda, respectivamente. O preço interno  $P^I$  se equipara ao preço mundial  $P_W$ . Sendo que internamente o preço será o mesmo que em nível mundial, a produção nacional deste produto aumentará e seu consumo diminuirá.

GRÁFICO 3: Efeitos de uma tarifa sobre o equilíbrio de mercado



Fonte: Adaptação do autor (PYNDICK e RUBINFELD, 2005, p.273).

Quando as importações são reduzidas, o preço interno aumenta de  $P_W$  para  $P^I$ . Isso pode ser obtido por fixação de uma tarifa  $T$  que é o resultado da diminuição do preço interno do preço mundial lançado ao produto. O ganho dos produtores nacionais é o trapézio  $A$ . Os consumidores perdem, o que se manifesta na soma de  $A + B + C + D$ . Com a imposição de uma tarifa o governo ganha  $D$ , sua receita, e a perda líquida é  $B + C$  (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

No comércio internacional, a concessão de subsídios e a imposição de tarifas são tratadas como políticas estratégicas para as economias, isto porque ambas são formas de cooperar com os produtores nacionais, muito embora seus efeitos sejam opostos em termos de comércio entre nações, como asseveram Krugman e Obstfeld (2006). Reporta-se modelo de equilíbrio geral do comércio internacional, onde o país *Local* impõe uma tarifa sobre valor das importações de *milho*, o preço interno de *milho* relativo ao de *algodão* aumenta. Com um aumento do preço relativo de alimentos no país *Local*, os produtores locais passam a produzir mais *milho* e menos *algodão*, enquanto os consumidores passam a substituir uma parte do consumo de *milho* por *algodão*, o que levará a uma maior produção relativa de *alimentos* e a uma maior demanda por *algodão* (BRUNO, 2010).

Os efeitos que acarretam o bem-estar do país *Local* nem sempre são nítidos. Em relação aos termos de troca, pode-se afirmar que existe uma melhora em benefício da economia *Local*, mas na realidade sabe-se que uma tarifa vai impor custos ao distorcer os incentivos a produção e ao consumo na própria economia interna (BRUNO, 2010). Em relação aos termos de troca, Krugman e Obstfeld (2006) afirmam que os benefícios pesarão mais que as perdas devidas às distorções sempre que as tarifas sejam por curto tempo, mas na realidade as tarifas não são impostas por um curto período de tempo e isso é o que pode fazer a diferença.

O efeito real de uma tarifa para uma estrutura de mercado em âmbito do comércio internacional depende do tamanho da economia do país que está impondo uma tarifa à importação. No caso de um país grande economicamente, isto é, com força política e econômica no mercado mundial a perda de eficiência surge porque uma tarifa distorce os incentivos para consumir e produzir. O ganho dos termos de troca surge porque uma tarifa diminui os preços das exportações estrangeiras. Se o ganho dos termos de troca é maior do que a perda de eficiência, a tarifa aumenta o bem-estar do país importador. No caso de um país pequeno, a tarifa reduz o bem-estar do país importador.

Os efeitos de uma tarifa no caso de um país pequeno, não tão forte perante o comércio internacional determinam que a imposição de uma tarifa à importação não afetará os preços das exportações estrangeiras. Nesse caso, a tarifa aumenta o preço do bem importado no país que a impõe pelo montante total da tarifa. A produção do bem importado aumenta enquanto o consumo do bem cai e como resultado da imposição da tarifa, as importações caem no país que as impõe. Quando um país é pequeno, a tarifa imposta por ele não consegue diminuir o preço estrangeiro do bem que ele importa (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). Como resultado, o preço da importação aumenta e a quantidade demandada de importações cai. Assim, a imposição de tarifas à importação reflete apenas no país que a impõe.

O efeito real da imposição de tarifas à importação pode ser separado em duas partes. Há uma perda de eficiência, que resulta da distorção nos incentivos com que se defrontam os produtores nacionais. Por outro lado, há um ganho nos termos de troca, que reflete a tendência da tarifa de diminuir os preços dos produtos exportados.

A imposição de tarifas causa tensões no equilíbrio do mercado mundial, os preços relativos dos produtos são modifi-

cados. Num primeiro momento, a direção dos efeitos das tarifas à importação parece óbvia – uma tarifa tem o efeito de aumentar o preço interno do bem importado. Porém, as tarifas têm um efeito indireto sobre os termos de troca de um país. O efeito sobre os termos de troca sugere uma possibilidade paradoxal: uma tarifa pode melhorar tanto os termos de troca de um país, isto é, aumentar muito o preço do bem exportado nos mercados mundiais, que mesmo depois de imposta uma tarifa, o preço do bem importado pode diminuir. Se esses efeitos ocorrem, os impactos deste instrumento de política econômica para a defesa comercial serão exatamente o oposto do que se espera.

Um dos setores econômicos do comércio internacional que é mais afetado pelos efeitos econômicos relacionados à imposição de tarifas é o da agricultura, razão pela qual no último capítulo desta pesquisa apresentam-se os efeitos de sua imposição nos termos da decisão proferida pela OMC no contencioso do Brasil contra os Estados Unidos e sua política econômica de concessão de subsídios ao algodão – *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*.

## 7. DIREITOS COMPENSATÓRIOS POR IMPOSIÇÃO DE TARIFAS À IMPORTAÇÃO NO CONTENCIOSO DO ALGODÃO (*WTO-OSC/DS267 – UPLAND COTTON*) E SEUS EFEITOS NO MODELO DE EQUILÍBRIO GERAL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A demanda, iniciada em setembro de 2002 com o pedido de consultas por parte do Brasil, envolveu o questionamento de subsídios concedidos pelos Estados Unidos à produção e à exportação de algodão. Foram questionados dentre os subsídios específicos, que podem ser à produção ou à exportação, duas categorias à sua prática, sendo a primeira sobre subsídios proibidos e, a segunda sobre subsídios recorríveis.

Na análise do contencioso comercial entre Brasil e Estados Unidos na OMC, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton* (OMC, 2010) ficou comprovado que a política norte-americana de subsídios ao algodão causa prejuízos graves ao Brasil, tendo gerado supressão significativa dos preços do algodão no mercado internacional, em violação aos acordos internacionais em matéria agrícola e sobre a prática de subsídios. Em decorrência, os Estados Unidos deveriam remover os efeitos adversos causados por esses subsídios, ou eliminar os subsídios, até setembro de 2005.

No segundo semestre do ano de 2009, a OMC autorizou o governo brasileiro a exercer seus direitos compensatórios em função da prática de subsídios a agricultura do algodão por parte dos Estados Unidos, aplicando medidas de retaliação comercial no âmbito do comércio entre as nações. O valor total da retaliação autorizado pela OMC ao Brasil equivale a US\$ 829 milhões anuais, é o segundo maior já concedido pela SSC da OMC. O Brasil anunciou que exercerá seus direitos compensatórios a partir do aumento das tarifas de importações para diversos produtos norte-americanos, por um montante equivalente a US\$ 591 milhões, por ano. A lista inclui mais de uma centena de produtos importados dos Estados Unidos (OMC, 2010). O maior grupo afetado pela retaliação, em quantidade de produtos é o de alimentos, com 16 produtos. Aparelhos eletrônicos, de higiene e limpeza terão 14 produtos retaliados. As novas tarifas valem por um ano, mas ainda podem sofrer alterações (OMC, 2010).

Para o algodão e os produtos derivados da *commodity*, a tarifa à importação aumenta em 100%. Contudo, o interessante é que na lista estão incluídos produtos de outras *commodities* agrícolas que não possuem nenhuma conexão com o setor do algodão como: peras, cerejas, ameixas, que sofrerão tarifas de importação fixadas em 30%; e também setores não agrícolas como o de remédios com o analgésico paracetamol, em 28%;

produtos de higiene e beleza como cremes, produtos para os lábios, águas de colônia e lâminas, em 36%; e outros industrializados como leitores de códigos de barras, em 22%, fones de ouvido, em 40%, óculos de sol, em 40%, e veículos de até mil cilindradas, em 50%. Mas, sem dúvidas, o fator mais relevante deste caso, é a decisão da OMC em conceder ao Brasil, o direito de aplicar medidas compensatórias por meio da retaliação cruzada, que interfere em outros setores da economia que não a agricultura, no valor de US\$ 238 milhões anuais (OMC, 2010).

A política comercial do Brasil ainda não implementou as medidas de retaliação previstas na decisão da OMC. Ocorre que a nova *farm bill* dos Estados Unidos, a *Federal Agriculture Reform and Risk Management Act of 2013*, está vinculada à resolução do contencioso. Em 2010, ambos os países assinaram um acordo temporário como compromisso de *undertaking*, que postergava a retaliação. Assim, foi estabelecido que US\$ 147,3 milhões seriam pagos pelos Estados Unidos ao *Instituto Brasileiro de Algodão (IBA)* até que a nova *farm bill* fosse aprovada. Muito embora, este compromisso não venha a reparar os danos causados à economia brasileira em função da prática de subsídios ao algodão por parte dos Estados Unidos. No entanto, mesmo o Brasil considerando a retaliação como forma de estabelecer o comércio internacional, mas não a mais eficiente, após nove anos de disputa que resultaram em acordos não cumpridos e sem alternativas, o governo brasileiro vem considerando a efetivação deste mecanismo de defesa comercial.

A retaliação cruzada é legítima, mas não um meio adequado do ponto de vista econômico. Posto que, é tendente a gerar um ciclo, em que de um lado o Brasil impõe altas tarifas ao setor e do outro, os Estados Unidos concedem altos índices de subsídio à produção e exportação, num ciclo que apenas acaba por provocar um desequilíbrio ainda maior no mercado mundial. Para demonstrar como esses efeitos são sentidos na economia este estudo realiza uma demonstração dos efeitos

advindos da decisão da OMC, para o contencioso comercial do algodão entre Brasil e Estados, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*, no qual a nação brasileira adota medidas de retaliação em exercício dos seus direitos compensatórios impondo tarifas às importações de determinados produtos norte-americanos.

O modelo econômico analisado nesta pesquisa forma o núcleo da análise econômica do comércio internacional. Um modelo que é convencionalmente chamado de modelo de equilíbrio geral do comércio internacional, que segue as formulações da lógica econômica em que o equilíbrio do mercado é dado quando o preço de determinado produto tende a um valor que iguala as quantidades ofertadas e demandadas, isto é, quando há o equilíbrio das relações econômicas na intersecção das curvas de oferta e demanda de um determinado produto. Viu-se que no comércio internacional a mesma lógica impera, pois o equilíbrio do mercado mundial ocorre quando a demanda por importações é igual à oferta de exportações, isto é, há um preço que tende a igualar as duas condições, gerando o equilíbrio no comércio entre as nações (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

Ocorre que, devido às diversidades e a colisão de interesses, o equilíbrio do comércio mundial sofre tensões que geram desequilíbrio no mercado, alterando as manifestações das curvas de oferta e de demanda de um determinado produto. O contencioso do algodão na OMC, que envolve o Brasil e os Estados Unidos, *WTO/DS267: Upland Cotton* é o caso perfeito para a análise destas tensões através da metodologia de AED aplicada ao comércio internacional, com o intuito de demonstrar quais são as causas e os efeitos econômicos da decisão proferida pela OMC para o caso.

Em geral o que ocorre, e é exposto pelo caso estudado, é que há uma política de subsídios à produção e exportação de determinado setor norte-americano, no caso a agricultura do algodão, e em contrapartida, o exercício de direitos compensatórios a essa prática por parte do governo brasileiro, que se dá



com a imposição de tarifas às importações do próprio setor do algodão, como também para outros setores que não possuem nenhuma vinculação com a agricultura. Em regra, tais instrumentos de política econômica não são implementados para afetar os termos de troca entre as nações. Essas políticas servem como intervenção do governo para gerar equilíbrio de seu mercado interno, todavia, qualquer que seja o motivo para aplicar subsídios ou tarifas, há um forte impacto sobre os termos de troca, o que é compreendido quando se analisa o modelo de equilíbrio geral do comércio (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006).

O que significa dizer que, os subsídios à agricultura do algodão, núcleo do contencioso do algodão, acabam desequilibrando o comércio entre as nações, e como contrapartida a essa prática, é adotada a imposição de tarifas, que por sua vez, também geram tensões no mercado mundial. O que vai gerar novamente um movimento de desequilíbrio no comércio internacional, levando os países a utilizarem instrumentos de política comercial na proteção de seus mercados, entre eles a própria concessão de subsídios em outros setores da Economia, que por vezes não possuem relação com a agricultura, o que vai tornar a gerar conflitos que novamente podem configurar disputas comerciais a serem decididas pela OMC.

Quando se verifica os efeitos dos subsídios à exportação, o tamanho da economia da nação é decisivo. Quando um subsídio à exportação é aplicado por um país pequeno, não se produz nenhum efeito sobre os termos de troca. Quando um país grande concede subsídios à exportação, aumentam suas exportações e também a oferta mundial. Assim, impulsionando a queda do preço mundial numa estrutura de mercado.

A aplicação de um subsídio à exportação do algodão por parte dos Estados Unidos faz com que as exportações da *commodity* norte-americana aumentem e o preço mundial diminua. No mercado brasileiro, o preço do algodão no mercado

mundial diminui o que faz com que a demanda pelo produto diminua no mercado mundial. Por outro lado, os subsídios à exportação do algodão elevam o preço do produto nos Estados Unidos, o preço no país exportador é determinado pelo preço no mercado brasileiro somado a oferta do algodão no mercado norte-americano. Assim, os consumidores norte-americanos reduzem o consumo do produto que é exportado a um preço maior no mercado mundial.

O efeito líquido dos subsídios à exportação do algodão nos Estados Unidos para o país importador é positivo. Portanto, para o mercado brasileiro, em verdade, embora a preços diminuídos, os níveis de produção para os agricultores que competem no mercado mundial sofrem uma queda, o que significa uma redução da produção, o que correspondo ao espaço e a perda de mercado é compensada pelo ganho de bem-estar para o consumidor brasileiro. Já para o mercado norte-americano, o efeito líquido no bem-estar é negativo, pois o bem-estar dos consumidores é reduzido com o aumento do bem-estar dos produtores e com os maiores gastos do governo em conceder subsídios ao setor. A consequência é a perda líquida de bem-estar equivalente à soma da perda de eficiência do consumidor, perda de eficiência do produtor, e a perda de mercado mundial. A perda para o consumidor norte-americano é relativa à sua saída do mercado, a perda de eficiência dos produtores é explicada pela necessidade de que utilizem de recursos adicionais e caros para aumentar as exportações da *commodity*, que só é possível por consequência dos subsídios concedidos. No mercado mundial, há uma perda de eficiência significativa.

Nesse sentido, é relevante uma análise em relação ao remédio jurídico para a prática de subsídios à exportação no mercado mundial, a imposição de tarifas à importação. No caso específico, os subsídios à exportação do algodão por parte dos Estados Unidos podem sofrer retaliações comerciais no exercício dos direitos compensatórios brasileiros a partir da

implantação de tarifas à importação do algodão para o mercado brasileiro do produto. A ilustração do gráfico 4 demonstra os efeitos de uma tarifa à importação do algodão por parte do governo brasileiro, onde:

$t$  representa a imposição de uma tarifa à importação do algodão norte-americano por parte do Brasil;

$P_0$  representa o preço mundial do algodão;

$P_{t_{BRA}}$  representa o preço do algodão no mercado brasileiro;

$P_{t_{USA}}$  representa o preço do algodão no mercado dos Estados Unidos;

$O$  representa a curva de oferta de algodão;

$D$  representa a curva de demanda de algodão;

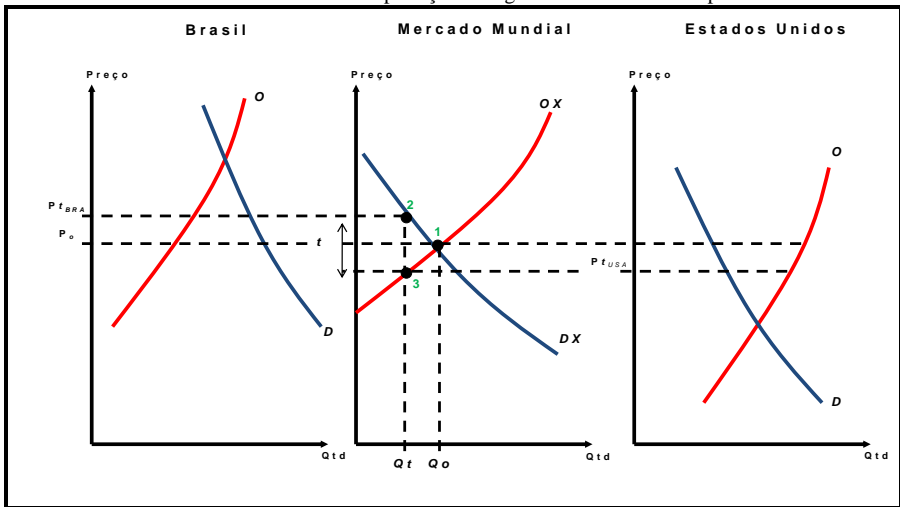
$O_X$  representa a curva de oferta do algodão no mercado mundial;

$D_X$  representa a curva de demanda por algodão no mercado mundial;

$Q_t$  representa a quantidade de algodão oferecido no mercado mundial com imposição de tarifas à importação;

$Q_0$  representa a quantidade de algodão no mercado mundial sem tarifas.

GRÁFICO 4: Efeitos de uma tarifa à importação do algodão norte-americano pelo Brasil



Fonte: Elaboração do autor.

Na ausência de uma tarifa à importação do algodão no mercado brasileiro, o preço seria igual a  $P_0$  tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, como se verifica no ponto 1 do gráfico que ilustra o mercado mundial. Contudo, com uma implementação de tarifas à importação da *commodity* pelo Brasil, em específico no caso analisado, os exportadores norte-americanos não estarão mais dispostos a exportar o produto ao

mercado brasileiro. Dessa forma, o preço do produto no Brasil  $P_{t_{BRA}}$  aumentará e o preço nos Estados Unidos  $P_{t_{USA}}$  diminuirá. Sendo que o efeito direto sobre o comércio mundial é a diminuição da comercialização do produto.

A imposição de uma tarifa à importação do algodão norte-americano aumenta o preço do produto no mercado brasileiro de  $P_0$  para  $P_{t_{BRA}}$ , e diminui o preço da *commodity* nos Estados Unidos de  $P_{t_{USA}}$ , que é a soma do preço do produto no mercado brasileiro com a tarifa  $P_{t_{BRA}} + t$ . No mercado brasileiro os produtores ofertam mais a um preço mais elevado, ao passo que a demanda pelo algodão diminui, de modo que menos importações são demandadas, alterando a curva de demanda mundial do ponto 1 para o ponto 2. Nos Estados Unidos, o preço menor leva a uma queda na oferta do produto o que gera uma maior demanda por algodão no mercado norte-americano, e deste modo, a uma oferta menor do produto no mercado mundial, como observado na mudança do ponto 1 para o ponto 3 sobre a curva de oferta mundial. Assim, a quantidade de algodão comercializado no comércio internacional diminui de  $Q_0$  para  $Q_t$ , onde a demanda por importações no Brasil é igual à oferta das exportações do algodão nos Estados Unidos com  $P_{t_{BRA}} - P_0 = t$ .

A característica peculiar das tarifas à importação e dos subsídios à exportação é que eles criam uma diferença entre os preços pelos quais os bens são comercializados no mercado mundial e no mercado interno. O efeito direto das tarifas à importação é tornar os bens importados mais caros dentro do que fora do país, fechando o mercado interno, aumentando a renda dos produtores domésticos do mesmo produto e prejudicando os consumidores que pagarão valores mais altos pelos bens importados encontrando menor qualidade nos mesmos bens de produção doméstica (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). Já os subsídios à exportação, concedem aos produtores incentivos e garantias para produzir e exportar seus produtos. Sendo mais

lucrativo vender no exterior que no mercado doméstico, e ainda, se caso não ocorra tal venda, o governo garante a compra da quantia dos bens produzidos.

Ocorre que tal medida, fecha o mercado interno, beneficia o produtor doméstico, e prejudica o consumidor que não tem variedade do produto e acaba tendo que absorver a oferta da produção interna a um preço que nem sempre é benéfico ao consumidor. E para as outras nações os subsídios também são prejudiciais, pois aos países, como o Brasil que possui vantagens para a produção de algodão, acabam perdendo mercado a nível mundial, já que o algodão norte-americano, subsidiado pelo governo, acaba chagando ao mercado internacional com preços muito mais baixos (KRUGMAN e OBSTFELD, 2006). Portanto, os subsídios são medidas que afeta o equilíbrio geral do comércio entre as nações muito negativamente para ambas as economias, enquanto que as tarifas são benéficas somente ao país que as impõe.

O fato é que os dois instrumentos de política econômica para o comércio internacional acabam gerando um verdadeiro e negativo ciclo onde a prática de subsídios por um país gera a imposição de tarifas em outro. Levando aquele país a conceder mais subsídios aos produtores dos setores que sofrem com a imposição das tarifas. Deste modo, o exercício dos direitos compensatórios à prática de subsídios não tende ao equilíbrio do mercado mundial, pelo contrário, parece gerar um desequilíbrio ainda maior.

Demonstrando que no âmbito do comércio internacional, a concessão do instrumento de política econômica dos subsídios à exportação é prejudicial a ponto de causar uma demanda comercial que levada à OMC, gera a imposição de direitos compensatórios exercidos por meio da retaliação comercial através da imposição de tarifas à importação, instrumento de defesa comercial que diante de uma perspectiva de aplicação do método da AED, também demonstrou ser extremamente

prejudicial ao comércio internacional, como demonstraram os efeitos ocasionados pela imposição de tarifas à importação na utilização do modelo de equilíbrio geral do comércio internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o exercício dos direitos compensatórios por meio da imposição de tarifas à importação, na análise do contencioso comercial entre Brasil e Estados Unidos na *Organização Mundial do Comércio (OMC)*, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*. Na análise do contencioso ficou comprovado que a política norte-americana de subsídios ao algodão causa prejuízos graves ao Brasil, em violação aos acordos internacionais em matéria agrícola e sobre a prática de subsídios. Em decorrência, os Estados Unidos deveriam remover os efeitos adversos causados por esses subsídios. A OMC autorizou o governo brasileiro a exercer seus direitos compensatórios em função da prática de subsídios a agricultura do algodão por parte dos Estados Unidos, aplicando medidas de retaliação comercial no âmbito do comércio entre as nações. O Brasil anunciou que exercerá seus direitos compensatórios a partir do aumento das tarifas de importações para diversos produtos norte-americanos. A lista inclui mais de uma centena de produtos importados dos Estados Unidos.

Contudo, o interessante é que na lista estão incluídos produtos de outras *commodities* agrícolas que não possuem nenhuma conexão com o setor do algodão como: peras, cerejas, ameixas, e também setores não agrícolas como o de remédios com o analgésico paracetamol; produtos de higiene e beleza como cremes, produtos para os lábios, águas de colônia e lâminas; e outros industrializados como leitores de códigos de barras, fones de ouvido, óculos de sol, e veículos de até mil cilindradas. Mas, sem dúvidas, o fator mais relevante deste caso, é a

decisão da OMC em conceder ao Brasil, o direito de aplicar medidas compensatórias por meio da retaliação cruzada, que interfere em outros setores da economia que não a agricultura.

A retaliação cruzada é legítima, mas não um meio adequado do ponto de vista econômico. Posto que, é tendente a gerar um ciclo, em que de um lado o Brasil impõe altas tarifas ao setor e do outro, os Estados Unidos concedem altos índices de subsídio à produção e exportação, num ciclo que apenas acaba por provocar um desequilíbrio ainda maior no mercado mundial. Para demonstrar como esses efeitos são sentidos na economia este estudo realiza uma demonstração dos efeitos advindos da decisão da OMC, para o contencioso comercial do algodão entre Brasil e Estados, o *WTO-OSC/DS267: Upland Cotton*, no qual a nação brasileira adota medidas de retaliação em exercício dos seus direitos compensatórios impondo tarifas às importações de determinados produtos norte-americanos.

O principal argumento apresentado é no sentido de que a concessão do instrumento de política econômica dos subsídios à exportação é prejudicial a ponto de causar uma demanda comercial que levada à OMC, gera a imposição de direitos compensatórios exercidos por meio da retaliação comercial através da imposição de tarifas à importação, instrumento de defesa comercial que diante de uma perspectiva de aplicação do método da AED, também demonstrou ser extremamente prejudicial ao comércio internacional, como demonstraram os efeitos ocasionados pela imposição de tarifas à importação na utilização do modelo de equilíbrio geral do comércio internacional.



## REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. *Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, n. 29, p 49-68, jul./dez. 2006.
- ASMC – Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Disponível em: <[http://www.wto.org/English/docs\\_e/legal\\_e?24-scm.pdf](http://www.wto.org/English/docs_e/legal_e?24-scm.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2013.
- BARRAL, Welber Oliveira. Medidas Antidumping. In: BARRAL, Welber Oliveira (Org). *O Brasil e a OMC*. 2ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- BLANCHARD, Olivier. *Macroeconomia*. Tradução: Cláudia Martins; Mônica Rosemberg. Revisão: Eliezer Martins Diniz. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2007.
- BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues. *Subsídios à agricultura no Comércio Internacional: teoria, regulação e prática*. São Leopoldo, 2010. 142 p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.
- CASSANO, Francisco Américo. *A teoria econômica e o comércio internacional*. Pesquisa e Debate, volume 13, nº 1(21), 2002, pp. 112-128.
- CAVALHERO, Luis S. S. *Os países em desenvolvimento e os mecanismos de solução de controvérsias no comércio internacional*. Brasília: UCB, 2006.
- COASE, Ronald. O Problema do Custo Social. 1920. Tradução: Francisco Kümmel F. Alves e Renato Vieira Caovilla. In: SALAMA, Bruno Meyerhoff. *Direito e Economia: textos escolhidos*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Tradução: Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Cos-



- ta. 5ª Ed. – Porto Alegre: Bookman, 2010.
- DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar. *Comércio Exterior: Teoria e Gestão*. São Paulo: Atlas, 2004. p. 91.
- FARIA, Fábio M. *A Defesa Comercial: As Origens e Regulação das Medidas Antidumping, Compensatórias e de Salvaguarda*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.
- FREITAS, Daniele S. Ribeiro de. A influência da evolução do comércio exterior na função fiscal e extrafiscal do imposto de importação. In: MOREIRA JÚNIOR, Gilberto de Castro e PEIXOTO, Marcelo Magalhães. *Direito Tributário Internacional*. São Paulo: MP Editora, 2006.
- GICO JR. Ivo T. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 47, p. 25-65, 2010.
- HEILBRONER, Robert L. e THUROW, Lester. *Entenda a Economia: tudo o que você precisa saber sobre como funciona e para onde vai a economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.
- HUBBARD, Glenn e O'BRIEN, Anthony Patrick. *Introdução à Economia*. Tradução: Christine de Brito Andrei, Cristina Bazán e Rodrigo Sardenberg. 2 ed. atual. Porto Alegre: Bookman, 2010.
- JONES, Ronald W. Factor proportions and the Heckscher-Ohlin theorem. *Review of Economy Studies*, 24, 1956, p. 1-10. *apud* KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional: teoria e política*. Tradutor técnico Eliezer Martins Diniz. 6ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2006.
- KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional: teoria e política*. Tradutor técnico Eliezer Martins Diniz. 6ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2006.
- MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven. *Economics and the Law: from Posner to post-modernism and Beyond*.

- Princeton: Princeton University Press, 1999.
- NICULESCU, Basarab. Um Novo tipo de Conhecimento – transdisciplinar. In: NICULESCU, BASARAB et al. *Educação e Transdisciplinaridade*. Tradução: Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommermman. Brasília: UNESCO, 2000.
- OMC. *WTO/DS267: Upland Cotton*. Geneva: WTO, 2010. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds267\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds267_e.htm)>.
- PYNDICK, Robert S. RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. Tradução: Eleutério Prado; Thelma Guimarães. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.
- RATTI, Bruno. *Comércio Internacional e Câmbio*. São Paulo: Aduaneiras, 1997.
- RIBEIRO, Márcia Carla Pereira e KLEIN, Vinícius. *O que é Análise Econômica do Direito – um introdução*. Curitiba: Fórum, 2010.
- RICARDO, David. The principles of political economy and taxation. Homewood: Irwin, 1963. apud KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional: teoria e política*. Tradutor técnico Eliezer Martins Diniz. 6ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2006.
- SACHS, Jeffrey; LARRAIN, Felipe. *Macroeconomia: em uma economia global*. Tradução: Sara R. Gedanke. Revisão: Maria Alejandra Caporale Madi. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.
- SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. vol. 1. Tradução: Alexandre Amaral Rodrigues, Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.